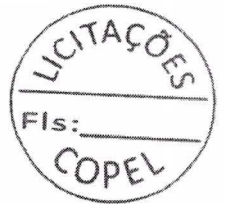




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº. 122/2018**

Processo Administrativo nº. 12.505/2018 – Pregão nº. 115/2018

Contrato nº. **122/2018**

Processo Administrativo n.º. 12.505/2018 – Pregão nº. 115/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CHELSO MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS: CORRIDA CROSS NOTURNA, CORRIDA CROSS DE MONTANHA, DUATLHON CROSS E TRIATLHON CROSS - "BOTUCATU TERRA DA AVENTURA".

Valor: R\$ 64.746,00 (Sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 690 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Adjunto em Assuntos de Turismo, **AUGUSTO CESAR TECCHIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.427.901-7 e inscrito no CPF sob nº. 145.808.808-11, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CHELSO MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, com sede a Avenida Dona Jane Conceição nº. 814 – Bairro Paulista – Cidade de Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 13.026.748/0001-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 12.505/2018 – Pregão Presencial nº. 115/2018** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justos e avençados o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização dos eventos: corrida cross noturna, corrida cross de montanha, duatlon cross e triatlon cross - "Botucatu Terra da Aventura", nos termos do anexo I, proposta, do presente edital que ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de **06 (seis) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, nesta cidade;

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

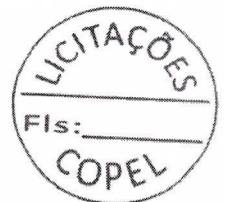
**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 64.746,00 (Sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais).**

*(Handwritten signatures)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 122/2018

Processo Administrativo nº. 12.505/2018 – Pregão nº. 115/2018

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Quant	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	<u>1ª ETAPA: CORRIDA CROSS NOTURNA, 5KM, 10KM E 21KM – DIA 12/05/2018</u>	SERV	01	R\$ 18.324,00	<b>R\$ 18.324,00</b>
	<u>2ª ETAPA: CORRIDA CROSS E DE MONTANHA, 5KM, 10KM, 21KM E 35KM – DIA 29/09/2018</u>			R\$ 18.324,00	<b>R\$ 18.324,00</b>
	<u>1ª ETAPA DUATLHON CROSS E 2ª ETAPA TRIATHLON CROSS – “BOTUCATU TERRA DA AVENTURA”</u> ETAPAS: 1ª ETAPA: 08/07/2018  2ª ETAPA: 21/10/2018			R\$ 28.098,00	<b>R\$ 28.098,00</b>
<b>VALOR TOTAL R\$ 64.746,00</b>					

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

6.4 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

6.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: - 02 - PM BOTUCATU - 02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - 02.15.03 - DEPARTAMENTO DE TURISMO - 23.695.0003.2007 - 3390399900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 01 - TESOUREIRO - 110.00 - GERAL - Ficha 690.



**Contrato nº. 122/2018**

Processo Administrativo nº. 12.505/2018 – Pregão nº. 115/2018

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.


9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.


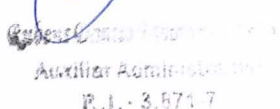
Botucatu, 04 MAI 2018

  
**AUGUSTO CESAR TECCHIO**  
SECRETÁRIO ADJUNTO EM ASSUNTOS DE TURISMO

  
**CHELSO MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA - ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 -

2 -

  
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3